



CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES - PI

CAMARA MUNICIPA DE SIMÕES – PI
CNPJ.: 02.756.151/0001-08
EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Simões (PI), sediada na Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 84, CEP: 64585-000, Simões - PI, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 02/06/2025.

Início do acolhimento: 26/05/2025 às 08:00 h até 02/06/2025 às 07:59h.

Horário de abertura das propostas: 02/06/2025 das 08:00 às 14:00h.

Após cumpridos os 360 minutos, ou seja, 06:00 (seis horas) a partir da liberação.

Link: novobbmnet.com.br.

Esta dispensa utiliza-se do Portal Eletrônico de licitações novobbmnet.com.br. As informações e os procedimentos desta Dispensa Eletrônica serão executados pelo **Setor de Licitações, nesta Câmara Municipal**, no Endereço Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 84, CEP: 64585-000, Simões - PI.

1.OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação por dispensa licitação de empresa especializada para a Serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal para os 22 (vinte e dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, instalados no prédio Sede da Câmara Municipal de Simões – PI.

1.1. A contratação será conforme projeto e palhinhas orçamentárias em anexo.

2.FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA

2.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos em até **24h úteis** antes do início da disputa, preferencialmente pelo e-mail: camarasimoes@hotmail.com

3.DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará no Sistema novobbmnet.com.br;

3.2. Os participantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. O participante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. O ingresso do participante na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, com o valor global.

3.5. O participante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do procedimento.

4.DAS PROPOSTAS

4.1.A proposta deverá conter a indicação do VALOR TOTAL DA PROPOSTA e ainda:

a) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado(s) da data de apresentação das propostas. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

b) O(s) preço(s) do valor unitário e total do item deve(m) ser cotado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso

CAMARA MUNICIPA DE SIMÕES – PI
CNPJ.: 02.756.151/0001-08
EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

5. DA HABILITAÇÃO

5.2. A administração realizará verificação de autenticidade da documentação enviada;

5.3.1 Conforme o item **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** constante no Termo de referência.

5.4. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;

6.2. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Comprador(a) poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor;

6.3. Para esta Dispensa Eletrônica a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

7.1. Ao final da fase de disputa, a empresa que desejar recorrer contra decisões do comprador(a) poderá fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) minutos, manifestando sua intenção de recorrer quando lhe será concedido prazo de até 01 (um) dia útil para apresentação das razões. Os interessados ficam,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES - PI

CAMARA MUNICIPL DE SIMÕES – PI
CNPJ.: 02.756.151/0001-08
EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

7.2. A intenção de recurso deverá ser realizada através da plataforma eletrônica através do “chat de mensagens”;

7.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

7.4. O encaminhamento das razões e contrarrazões de recursos poderão ser realizados através do endereço eletrônico na Internet novobbmnet.com.br;

7.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estipulado neste edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa;

7.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela empresa;

7.7. Os recursos contra decisões do Agente de Contratação não terão efeito suspensivo;

7.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente dispensa eletrônica correrão por conta da(s) seguinte(s)

Orçamento Geral da Câmara Municipal de Simões/PI	Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
---	---

9.DOS RECURSOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante no setor de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, após conferência de todos os responsáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Administração, por ocasião a empresa deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.

9.3. O pagamento será liberado, definitivamente, pela Secretaria Requisitante após a conferência do setor solicitante que verificará a compatibilidade do(s) produto (s) ofertado(s) com o(s) produto (s) licitado(s);

9.4. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica;

9.5. Em caso de necessidade de providências por parte da empresa vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados a entrega do(s) produto(s) em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.

10.PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total da obrigação objeto da aquisição será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento/Serviço.

10.2. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento/Serviço.

10.3. O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento/Serviço por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, que após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.

SIMÕES - PI

EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

Assinado digitalmente por FRANCISCO ARTON RIBEIRO 60592311267
 CN=C=BR, OU=C=BR, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
 OP=AS, OU=C=AC, VALU=RF V5, OU=AR CERTIFICADORA NUNES, OU=Videoconferencia
 OU=07112850001020, CN=FRANCISCO ARTON RIBEIRO 60592311267
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.05.25 09:46:22-03'00"

Francisco Airton Ribeiro
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES - PI

CAMARA MUNICÍPL DE SIMÕES – PI
CNPJ.: 02.756.151/0001-08
EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1. Contratação por dispensa licitação de empresa especializada para a Serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal para os 22 (vinte e dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, instalados no prédio Sede da Câmara Municipal de Simões – PI, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. No prédio público da Câmara Municipal existem 22 (vinte e dois) aparelhos de ar-condicionado split, que são utilizados para climatizar os ambientes interno da casa.

3.2 Em decorrência do uso constante, os aparelhos necessitam de manutenção preventiva, em especial para serviços de limpeza em geral. Em outras vezes, os aparelhos apresentam defeitos e acabam necessitando de manutenção corretiva para que voltem a funcionar normalmente e corretamente.

3.3 Como não existe nos quadros da Casa Legislativa profissional técnico habilitado para realização de tal serviço, o poder público deve buscar contratação de profissional e/ou empresa no mercado privado.

3.4 Nesse sentido, não resta outra opção senão a deflagração de um procedimento licitatório para contratação supramencionado.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO E EXIGÊNCIAS

ITEM	DESCRINAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação por dispensa licitação de empresa especializada para a Serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal para os 22 (vinte e dois) aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados no prédio Sede da Câmara Municipal de Simões – PI	Mensal	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para Habilitação Jurídica:

5.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual:

5.1.2 - Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

5.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

5.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES - PI

CAMARA MUNICIPL DE SIMÕES – PI
CNPJ.: 02.756.151/0001-08
EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

5.2.2 - Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.

5.3 Para Regularidade Fiscal:

5.3.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

5.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

5.3.3 - Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

5.4 Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

5.4.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5 Para Qualificação Técnica

5.5.1 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A licitante vencedora será a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para execução dos serviços, com base nas especificações contidas no item 4.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços/fornecimentos constantes no Termo de Referência deverão ser prestados na Câmara Municipal, de acordo com o constante na ordem de fornecimento apresentado a empresa contratada.

7.2 O prazo de início da prestação dos serviços/fornecimentos será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão e apresentação da ordem de serviço.

7.3 Os serviços/fornecimentos deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no item 4 e na proposta de preços apresentada, de modo que atenda aos anseios da Câmara Municipal.

7.4 O (A) requisitante designará servidor responsável para proceder ao acompanhamento da execução dos serviços/fornecimentos, que conferirá de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.5 Será emitido documento atestando o recebimento dos serviços/fornecimentos.

7.6 A empresa contratada deverá proceder, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação de recusa, a substituição dos serviços/fornecimentos em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.7 No caso de qualquer descumprimento das cláusulas apresentadas pela Câmara Municipal, à contratada poderá incidir nas penalidades previstas na Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES - PI

CAMARA MUNICIPL DE SIMÕES – PI
CNPJ.: 02.756.151/0001-08
EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

7.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços/fornecimentos solicitados na Ordem de Serviço/Fornecimento, incluindo também eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O acompanhamento da execução dos serviços/fornecimentos será realizado por servidor designado pela Presidente da Câmara Municipal de Simões - PI.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Nos termos dos arts. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes e contratados poderão sofrer infrações e sanções administrativas, conforme abaixo transcrito.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES - PI

CAMARA MUNICIPL DE SIMÕES – PI
CNPJ.: 02.756.151/0001-08
EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES - PI

CAMARA MUNICIPL DE SIMÕES – PI
CNPJ.: 02.756.151/0001-08
EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS XAVIER CARVALHO (25868239302)
 MDL C=BR, O=CIP-Brasil, OU=Secretaria da Presidência Federal do Brasil - RTE, OU=RTB -
 C=PF A.L. OU=CAC-Valid, RF=B.V, OU=CAR CERTIFICADORA NUNES, OU=videoconferencia
 -0011.25868000120, C=BR MARIA DAS GRACAS XAVIER CARVALHO (25868239302)
 Razão: O seu o autor desistiu o documento
 Localidade:
 Data: 2025.05.23 08:49:26-0300'
 Email: PCE_Frazer_Vendur_2025.1.0

Maria das Graças Xavier Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Simões